**DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO PARA CELEBRAR PARCERIA COM O PODER PÚBLICO**

Para fins de cumprimento do artigo 39, da Lei 13.019/2014, em razão da intenção de firmar Termo de Colaboração com a Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Promoção do Investimento decorrente do Edital de Chamamento Público n.º 01/2016, a (*nome da instituição*), inscrita no CNPJ sob n.º (*número*), com sede na (*endereço*), neste ato representada pelo seu (*cargo do representante, nome, CPF e RG*), **DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE**:

I – Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

II – Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Estado do Rio Grande do Sul, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau

III – Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, ou *(a)* foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; *(b)* foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; *(c)* a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;      *(d)* os débitos decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública; *(e)* os débitos são objeto de parcelamento e a declarante está regular no parcelamento.

IV – Não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: *(a)* suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; *(b)* declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; *(c)* a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014; *(d)* a prevista no inciso III do art. 73 Lei 13.019/2014;

V – Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VI – Não tem entre seus dirigentes pessoa *(**a)* cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; *(**b)* julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; *(**c)* considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal da Instituição Declarante